

**LEI N.º 270/00 de 19 de Junho de 2000.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXM.º SENHOR EVERALDO CARDOSO LEAL - DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, no uso de suas legais atribuições:

**FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º:** A presente Lei, estabelece as Diretrizes Orçamentárias e demais instruções que deverão ser observados na elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2001 e do Plano Plurianual do Município.

**ARTIGO 2º:** Os valores das Receitas e das Despesas, serão estimados de conformidade com os critérios adequados na própria Lei Orçamentária e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal, n.º 4320/64, com a Constituição Federal, Estadual e demais Legislação atinente à matéria.

**ARTIGO 3º:** Os Gastos Municipais são destinados à aquisição de materiais e os serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal e a solução dos compromissos de natureza Social e Financeira e ao Desenvolvimento das Ações Governamentais Programadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município de Porto Esperidião, considerando:

**I:** A Carga de Trabalho estimada para o Exercício de 2001;

**II:** A Projeção de Gastos com pessoas com base na política salarial adotada, observando os preceitos constitucionais;

**III:** A importância das obras para Administração e para os Administrados; e

**IV:** O Patrimônio do Município, suas Dívidas e Encargos.

**ARTIGO 4º:** O Orçamento anual para o Exercício Financeiro de 2001, conterá obrigatoriamente:

**I:** Recursos destinados ao pagamento da Dívida Municipal e seus Encargos:

**II:** Recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, num percentual nunca inferior a 09% (Nove por Cento) da Receita efetivamente recebida, excluindo os auxílios e transferências através de Convênios da União e do Estado;

**III:** Recursos destinados a Seguridade dos Servidores Municipais e seus dependentes;

**IV:** Recursos para pagamento de pessoal;

**V:** Recursos destinados, ao cumprimento das Leis n.º 9.394/96 e 9.424/96, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e cumprimento do Artigo 212 da Constituição Federal;

**VI:** Recursos destinados ao Setor da Saúde num percentual nunca inferior a 16% (Dezesseis por Cento); e

**VII:** Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais, caso haja decisão final em algum recurso impetrado.

**VIII:** Recursos destinados à manutenção dos serviços de Assistência Social;

**IX:** Recursos destinados ao cumprimento da Lei Estadual 7.043 – Salário educação; e

**X:** Recursos destinados a atender a Lei Complementar n.º 91/97.

**ARTIGO 5º:** Na fixação das despesas, serão obrigatoriamente observadas as ações delineadas no anexo único que é parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 6º:** Constituem Receita do Município, as provenientes das determinadas pela Legislação em vigor e demais normas Complementares, incluindo:

**I:** Os tributos de sua competência;

**II:** As transferências Estaduais e Federais, por força de mandamento constitucional ou de convênios, acordo e ajustes firmados;

**III:** Os empréstimos e Financiamentos Vinculados a Obras e Serviços Públicos; e

**IV:** Os Empréstimos tomados por antecipação de Receita.

**ARTIGO 7º:** O Orçamento do Município, para o Exercício de 2001, somente estimará Receitas produzidas por alienação de bens móveis e operações constantes no § 2.º, Artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

**ARTIGO 8º:** A Estimativa da Receita considerará os fatores conjunturais de cada fonte de Receita, os Tributos de competência do Município e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município.

**ARTIGO 9º:** O Poder Executivo Municipal, com base na capacidade financeira do Município, poderá proceder a seleção das prioridades

estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária.

**ARTIGO 10:** O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios, acordos e ajustes com outras esferas de Governo que visem desenvolver Programas nas áreas de interesse comum.

**ARTIGO 11:** As obras cuja Execução ultrapassar o Exercício Financeiro de 2001, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

**ARTIGO 12:** O Orçamento Municipal compreenderá a Receita e as Despesas da Administração Direta e Indireta de modo a evidenciar os Programas de Governo.

**ARTIGO 13:** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar Serviços e Obras, Assistenciais, incluídos nas suas funções a serem executados por entidades sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênios.

**ARTIGO 14:** A presente Lei poderá ser revisada e atualizada por iniciativa do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo.

**ARTIGO 15:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16:** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PORTO ESPERIDIÃO, 19 de Junho de 2000.**

**EVERALDO CARDOSO LEAL**  
*Prefeito Municipal*

## **ANEXO ÚNICO**

### **QUADRO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 - DETALHAMENTO POR FUNÇÃO**

#### **FUNÇÃO 01: LEGISLATIVA**

- a) Apoiar as Ações Legislativas, através de recursos Financeiros, visando o bom desempenho das Atividades de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa.
- b) Adquirir equipamentos para Câmara Municipal.
- c) Reformar, ampliar e equipar o prédio da Câmara Municipal.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
- e) Aquisição de Imóvel.

#### **FUNÇÃO 02: JUDICIÁRIA**

- a) Apoiar as Ações do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião.

#### **FUNÇÃO 03: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Adquirir móveis e equipamentos para melhoria dos serviços administrativos, incluindo equipamentos de informática;
- b) Adquirir veículo, para melhorar o desempenho das funções da administração Municipal.
- c) Efetuar a reestruturação Administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Departamentos e Cargos, se necessário for;
- d) Proporcionar condições de treinamento de pessoal, constante do quadro Permanente da Prefeitura;
- e) Aperfeiçoar o serviço de controle de Almoxarifado e Patrimônio, visando atender as normas legais de conformidade com a Lei Federal n.º 4320/64.
- f) Atualizar e revisar através de Cadastramento, os valores venais dos imóveis para uma tributação justa aos contribuintes;
- g) Proporcionar condições financeiras para amortização das dívidas contratadas ou notificadas, bem como seus encargos; e
- h) Planejar com mais eficácia a Economia do Município, priorizando o equacionamento dos investimentos públicos, de modo a alcançar os objetivos sociais.

#### **FUNÇÃO 04: AGRICULTURA**

- a) Apoiar os mini e pequenos produtores rurais do Município, incrementando a diversificação da cultura de alimentos básicos e produção de hortifrutigranjeiros com aquisição de sementes selecionadas, para atendimento às Comunidades Rurais;
- b) Incentivar a piscicultura e produção de alevinos no Município;
- c) Construir um matadouro Municipal;
- d) Apoiar o produtor rural, visando aumentar a produção vegetal e animal do Município;
- e) Construir um Horto Florestal; e
- f) Incentivar e fomentar a criação de Cooperativas e associações de mini e pequenos produtores no Município.

#### **FUNÇÃO 05: COMUNICAÇÕES**

- a) Manter o sistema de Telefonia na sede e Comunidades rurais, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente. e
- b) Apoiar e incentivar a instalação de emissora de rádio e TV no Município.

#### **FUNÇÃO 08: EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Construir, reformar, ampliar e equipar Creches Municipais;
- b) Manter as atividades e encargos das Creches Municipais;
- c) Construir, Ampliar, Reformar e Equipar unidades escolares para atender ao crescimento da demanda da Pré-escola ao ensino Fundamental;
- d) Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Quadras poliesportivas e Quadra de areia.
- e) Construir um Ginásio de Esportes na sede do Município; e um Estádio de futebol com todas dependências;
- f) Fornecer alimentação escolar aos alunos do Município, de acordo com as Diretrizes do Conselho Municipal de Atendimento Escolar e normas Federais.
- g) Adquirir veículos para a Secretaria Municipal de Educação e ônibus para transporte de alunos;
- h) Fomentar e incentivar a reativação de eventos na área de Folclore, Teatro e Artesanato.
- i) Construir prédio para instalação da Biblioteca e reativar os prédios históricos;
- j) Proporcionar condições para cumprimento às determinações das Leis Federais n.º 304/96 e 424/96 (FUNDEF). e

l) Cumprir as determinações constantes na Lei Estadual n.º 7.043/98.

### **FUNÇÃO 09: ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- a) Implantar rede Elétrica rural, objetivando a fixação do homem no campo; e
- b) Melhorar e ampliar o sistema de Energia Elétrica urbana na sede do Município.

### **FUNÇÃO 10: HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) Construir moradias populares com recursos próprios ou através de financiamento ou Convênios;
- b) Construir, recuperar e ampliar as praças públicas, jardins e cemitérios do Município.
- c) adquirir equipamentos destinados a coleta de lixo e instalar usina de reciclagem e compostagem do Lixo.

### **FUNÇÃO 11: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) Apoiar a iniciativa privada com intuito de explorar o potencial turístico do Município; e
- b) Incentivar a instalação de Indústria e Agro-indústria no Município, fornecendo aos interessados incentivos fiscais e se possível materiais e financiamentos.

### **FUNÇÃO 13: SAÚDE E SANEAMENTO:**

- a) Construir, Reformar, Ampliar e Equipar unidade sanitária do Município;
- b) Adquirir veículo para a secretaria Municipal de Saúde, visando proporcionar melhor desempenho das atividades da mesma, no atendimento à população;
- c) Adquirir Equipamentos para atendimento na sede e comunidades do Município;
- d) Construir um prédio para funcionamento de Pronto Socorro Municipal;
- e) Implantar e ampliar rede de distribuição de água na sede e nas comunidades do Município, além da construção de poços artesianos ou semi-artesianos;
- f) Construir rede de galerias de guias pluviais e de esgoto, na sede do Município.

### **FUNÇÃO 15: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) Construir e equipar a casa do menor, do idoso e Centro comunitário;
- b) Assistir as pessoas carentes do Município;

- c) Manter as atividades da Previ-Porto, e adquirir Equipamentos para o referido Instituto; e
- d) Proporcionar Assistência aos Assegurados Inativos e Pensionistas e Contribuição ao PASEP.
- e) Manter os Serviços de assistência Social; e
- f) Aquisição de imóvel e construção de prédio da Previ-Porto.

#### **FUNÇÃO 16: TRANSPORTE**

- a) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para atendimento à Comunidade de Porto Esperidião;
- b) Construir uma Pista de Pouso (aeroporto);
- c) Construir e recuperar pontes, pontilhões e bueiros, e abertura de estradas vicinais; e
- d) Pavimentar ruas e avenidas do Município e serviços complementares.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PORTO ESPERIDIÃO, 19 de Junho de 2000.**

**EVERALDO CARDOSO LEAL**  
*Prefeito Municipal*